



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.418 de 12 de julho de 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo contratar pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o artigo art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e, com aplicação por equidade, da Lei Federal nº 8.745, de 09.12.1993, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à prestação de serviços à comunidade, **A-PROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Silvânia-GO, por força desta Lei, autorizado contratar pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços em áreas diversas da Administração Pública Municipal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único - As contratações serão efetivadas à vista de notória capacidade individual para cada encargo, mediante análise do "currículo vitae", e celebradas por tempo determinado, observado o prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano.

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I – combater surtos de doenças;

II - atender situações de calamidades públicas, assim reconhecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III – preencher vagas de médicos, odontólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fonoaudiólogos e psicólogos, professores, motoristas, merendeiras, garis, auxiliares de serviços gerais, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, agentes de saúde, instrutores esportivos, mecânicos, porteiros serventes, vigias, assessores de comunicação, pedreiros, serventes de pedreiro e fiscais ambientais;

IV – atender outras situações de emergência, programas subsidiados pelos governos Federal e Estadual, ou com eles conveniados, desde que existam motivos relevantes e justificados.

Art. 3º – As contratações de que tratam esta Lei, serão cobertas conforme as dotações estipuladas em cada setor do orçamento vigente, do município ou de suas autarquias e fundações.

Art. 4º – As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta Lei, utilizarão as mesmas denominações descritas no art. 2º, inciso III, desta Lei, com vencimentos equivalentes a cada uma delas, por equiparação às constantes do quadro funcional da prefeitura ou da Fundação Hospitalar de Silvânia.

Art. 5º. Por força desta Lei, fica autorizada a contratação de pessoal para a prestação de serviços ao Município de Silvânia, limitando-se às funções descritas no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com os quantitativos que a cada uma corresponde

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente e no próximo, segundo as frações correspondentes a cada um, à época de suas realizações ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, nos moldes da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2005.

João Corrêa Caixeta

ANEXO I

Para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, o Município de Silvânia-GO, necessita contratar pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços no biênio 2005/2006, em áreas diversas da Administração Pública Municipal, limitando-se às funções descritas neste anexo, conforme adiante se alinham:

a) Médicos (as).....	08	(oito)
b) Odontologis- ta.....	07	(sete)
c) Auxiliares de enferma- gem.....	07	(sete)
d) Fonoaudiólogo (as).....	02	(dois)
e) Psicólogo (as).....	03	(três)
f) Professores – ensino fundamen- tal.....	26	(vinte e seis)
g) Motoristas – categorias diver- sas.....	14	(quatorze)
h) Merendei- ras.....	14	(quatorze)
i) Ga- ris.....	20	(vinte)
j) Serviços Ge- rais.....	16	(dezesesseis)
k) Enfermeiros (as).....	08	(oito)
l) Auxiliares de gabinete dentá- rio.....	07	(sete)
m) Terapeuta ocupacio- nal.....	01	(um)
n) Assistência soci- al.....	01	(um)
o) Agente de saú- de.....	04	(quatro)
p) Instrutor esporti- vo.....	01	(um)
q) Mecâni- cos.....	04	(quatro)

r) Porteiros serven- tes.....	18	(dezoito)
s) Vigi- as.....	10	(dez)
t) Assessores de comunica- ção.....	02	(dois)
u) Pedrei- ros.....	10	(dez)
v) Serventes de pedrei- ros.....	20	(vinte)
x) Nutricionis- tas.....	02	(dois)
z) Fiscais do Meio Ambien- te.....	02	(dois)

Silvânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2005.

João Corrêa Caixeta